

LEI Nº 2.787, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

"Altera o Artigo 165, da Lei nº 2.478/92 e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo nº 165 da Lei nº 2.378 de 22 de dezembro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 165 - Ao servidor exonerado ou dispensado do Cargo ou Função de confiança será assegurado a Gratificação Prêmio, mensal, após cinco (05) - seis (06) - sete (07) - oito (08) - nove (09) e dez (10) anos de exercício, contínuos ou interpolados, na razão de 10(dez) por cento do valor da remuneração do cargo, por cada ano de exercício.

§ 1º - Na hipótese de ter o servidor exercido mais de um cargo durante o período a que faz jus, calcula-se a Gratificação, proporcionalmente ao tempo que tenha ocupado em cada cargo.

§ 2º - A Gratificação-Prêmio de que trata o caput deste artigo será exclusivamente concedida ao servidor que tenha exercido cargo ou função gratificada em órgão do Poder Executivo Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JANEIRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

2.787.

16 97.

Mensagem nº 16/97.

01 02 97

Journal de Haefe.